

**SEDENTOS  
POR  
OBTEREM O  
CONTROLE**

**Novos Regulamentos  
Para Apoderar-se da  
Água Do Mundo**

Preparado para o Conselho dos Canadenses pelo  
Advogado Steven Shrybman da  
Sack Goldblatt and Mitchell

- SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

## RESUMO EXECUTIVO

### **Uma nova geração de acordos internacionais de «Comércio»**

No decorrer da última década, acordos internacionais de comércio foram muito ampliados para abranger áreas de política, programas e direito, como os relativos à água, que antes eram sempre assuntos nacionais. Além do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), que desde 1947 tem regulado relações de comércio internacional, a estrutura da Organização Mundial do Comércio atualmente abrange acordos de «comércio» que tocam nos assuntos relacionados aos investimentos, serviços, procuração, propriedade intelectual e estatutos nacionais, incluindo normas ambientais.

Como se fosse uma agenda para a liberalização do comércio, estes acordos internacionais codificam os objetivos estratégicos das empresas multinacionais que desempenham o papel de consultores principais nas negociações comerciais, desregulamentação, privatização e livre comércio.

Ademais, contrário aos tratados que

estes suplantam, esses novos acordos de comércio e investimento são legalmente válidos e vigentes. Além disso, sob o NAFTA e outros tratados de investimentos, empresas têm o direito unilateral de forçar, por meio de arbitragem obrigatória internacional, acordos em que elas não são partes, e em que elas não têm nenhuma obrigações.

O resultado é uma estrutura de regulamentos internacionais encaixada nos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), acordos regionais como o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) e centenas de tratados bilaterais de investimentos (BITs). Junto, eles impõem amplas restrições sobre governos em todo nível, que podem ser ignorados somente correndo risco de receber sanções relativas ao comércio ou indenização por danos arbitradas por tribunais internacionais.

Estes regimes são tão abrangentes que, de acordo com Renato Reggiero, o primeiro diretor-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), nem governos nem empresas percebem o

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

inteiro alcance ou o valor das garantias concedidas aos investidores e provedores de serviços do exterior.

É nesse contexto que devemos examinar a polêmica da administração de água. Será que a água deve ser considerada como uma parte integrada do patrimônio da humanidade? Devem respeitar uma fidúcia pública as decisões sobre o uso e a distribuição de água? Ou deve a água ser encarada como uma comodidade, com acesso, proteção, gerência e decisões sobre a distribuição dela a ser controlada pelas demandas do mercado? A água é um direito básico da humanidade, garantida igualmente para todo ser humano, ou é disponível apenas para aqueles que podem pagar o preço?

Este documento descreve como as respostas a estas perguntas dependem muito do «êxito» de futuras negociações internacionais de comércio, e na interpretação e a imposição de regras de comércio atuais. Examinará dois aspectos desta agenda de comércio internacional: investimentos externos e comércio de serviços. Por sua vez, estes serão

examinados à luz das enormes conseqüências ecológicas e humanitárias por causa do esvaziamento e degradação da água – agora tornando-se crítica em quase todas regiões do mundo. Esta avaliação também está enquadrada por uma análise dos objetivos estratégicos das poucas empresas globais que dominam o negócio de água.

### **A água como grande negócio**

Igual a praticamente todo setor da economia global, a indústria da água e serviços de água está controlada por um número decrescente de grandes empresas em crescimento que têm que maximizar o seu valor para os acionistas por aumentar o rendimento e lucro. Este imperativo de crescer está sendo percorridos por duas vias bem abrangentes:

A primeira tem que ver com a aquisição de direitos hídricos: transformando a água de um recurso público, para uma comodidade no mercado livre. Em muitos países, a posse pública de recursos de água

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

doce está sendo passada para interesses privados mais e mais, geralmente por esquemas que concedem licenças e autorização. Nos países em desenvolvimento, o Banco Mundial está promovendo o direito à privatização da água, tentando definir a água como um bem econômico e não social.

O segundo caminho envolve a aquisição de serviços de água. Pela razão da fusão de empresas e da aquisição de companhias privadas de serviços de utilidade pública e empresas de água, uma grande parte da indústria já têm sido consolidada. A nova fronteira para o crescimento empresarial fica na privatização destes serviços públicos de água. Para superar a resistência à perda do controle público da água potável, incrementou-se uma estratégia chamada «parcerias públicas-privadas» (P3s). Uma típica P3 envolve um *joint-venture* entre uma empresa multinacional de água e um governo regional onde o primeiro faz contrato para projetar, construir e gerenciar uma central de água e os sistemas de entrega, normalmente por algumas décadas.

Em nações em desenvolvimento, essas P3s são subscritas por agências de desenvolvimento e instituições de financiamento como o Banco Mundial, com o capital amiúde vinculado à participação dessas empresas multinacionais de água. Assim, essas multinacionais não apenas subscrevem seu próprio crescimento empresarial mas também inibem os países pobres de desenvolver sua própria infraestrutura de água.

Entretanto, para alcançar os seus objetivos, as empresas de água têm que superar vários obstáculos. O primeiro entre esses é que o governo é o dono dos recursos e provedor ou regulador dos serviços. É neste ponto que os acordos internacionais de comércio e investimentos entram em ação por codificar uma agenda de liberalização de comércio que pode restringir a autoridade destes poderes tradicionais e soberanos.

### **Uma agenda para a desregulamentação**

Os negociadores do comércio podem minimizar esta caracterização, mas as

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

regras do NAFTA e a OMC realmente esboçam uma agenda para a desregulamentação. Decerto, os regulamentos de comércio relativo aos serviços e investimentos não são de serviços e investimentos, mas antes sobre a habilidade de governos de participar ou regular estes setores econômicos.

De fato, esses acordos de comércio não são nada mais do que um catálogo de «medidas» que os governos são proibidos de adotar ou manter. Uma «medida» pode ser quase qualquer ação governamental, mesmo se afetar apenas indiretamente os serviços ou investimentos. Além disso, acordos internacionais de investimentos e serviços impõem restrições sobre medidas nacionais *não-discriminatórias*, deste modo abandonando a justificação histórica para estas restrições de comércio sobre a autoridade soberana governamental, que equilibraram o campo de ação para os produtos estrangeiros, investidores e provedores de serviços. Agora as categorias extensas de regulamentação governamental são proibidas não importa quão bem

concedidas ou aplicadas.

### **Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)**

A maioria dos serviços, a água em especial, é entregue numa base local e não tem nada a ver com o comércio internacional. Todavia, o GATS define de forma tão abrangente o «comércio em serviços», que pode se aplicar até a transação muito local, se estiver em jogo os interesses de empresas estrangeiras. Assim a definição do GATS do «comércio em serviços» inclui o fornecimento de um serviço «por presença comercial no território de outro associado (da OMC)». Por torcer tanto o conceito de comércio, o GATS expande as leis e sanções do comércio internacional para tocar até em assuntos de política doméstica, que antes nunca fizeram parte das disciplinas de comércio internacional.

#### Serviços de água

Até agora, uma boa parte da polêmica do impacto de GATS sobre a água focalizaram no abastecimento de água potável. Desde que as disciplinas

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

integradas do GATS aplicam-se somente aos serviços em que esses países já firmaram compromissos específicos, a OMC argumenta de modo insincero, que visto que nenhum membro ainda se comprometeu à *distribuição da água*, as opções de política pública relativo à água permanecem não afetadas. Só que isso ignora as propostas europeias para encorajar tais compromissos e a obrigação explícita de todos associados da OMC de ampliar este tratado de serviços.

Além do mais, na nova rodada de negociações de comércio que começou em Doha, Catar este novembro, os membros concordaram a iniciar imediatamente as negociações pedindo a *redução ou, conforme apropriado, a eliminação de barreiras tarifárias e não- tarifárias aos produtos e serviços ambientais*.

A UE (União Europeia) e muitos outros definem a água como um serviço ambiental.

A postura da OMC também obscurece as ramificações mais largas do regime de classificação de serviços do GATS, que inclui centenas de categorias que

fazem referência específica à água. Estas variam a partir da construção de açudes e o gerenciamento de centrais de tratamento de água até a produção de refrigerantes. Muitos outros serviços dependem do abastecimento de água ou que podem afetar de forma prejudicial a qualidade de água devido a atividades poluentes.

A asseveração lisonjeira da OMC que «a OMC não está procurando sua água» apenas dá conforto se alguém pode imaginar que, de uma maneira ou outra, a água está isolada de todos os outros aspectos da economia de serviços. Mas, como todo o mundo sabe, a água é essencial, não somente para sustentar a vida, mas também para sustentar a maioria de empresas e indústrias.

Assim, enquanto a OMC declara corretamente que nenhum país tem comprometido os seus recursos de água, há dezenas que têm feito compromissos a outros serviços relacionados ao abastecimento de água incluindo:

- ◆ serviços ambientais como o controle de poluição e tratamento de águas residuais e dos esgotos;

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

- ◆ construções gerais de engenharia civil, incluindo a construção de hidrovias, portos, açudes e outras obras hídricas para canalização de longas distâncias e local;
- ◆ serviços de gerenciamento de engenharia e projetos para instalações do abastecimento de água e saneamento;
- ◆ serviços de teste e análise (i.e. qualidade da água) incluindo controle da qualidade de água e a fiscalização (i.e. instalações de abastecimento de água e de águas residuais).

Em outras palavras, enquanto o abastecimento de água potável ainda não é um serviço comprometido, quase todos os aspectos do projeto, construção e gerenciamento da infraestrutura do abastecimento de água já são sujeitos a compromissos de serviço por muitos países da OMC, incluindo testes de qualidade da água.

### Serviços e água

Além disso, já foram feitos outros compromissos que abrangem serviços que estão dependentes de água ou que possam poluí-la, incluindo a silvicultura, derrubada de árvores e a mineração, refinação de metais,

serviços de proteção da natureza e da paisagem, a remoção de resíduos e outros serviços ambientais. Os serviços de silviculturas por exemplo, incluindo a plantação de mudas, a derrubada de árvores, gerenciamento florestal e o transporte de toras, tudo que podem ter impactos sérios no hábitat aquático, a biodiversidade e a conservação. Assim, todas as medidas sobre a proteção do hábitat fluvial que influenciam estes serviços estarão sujeitas ao GATS onde já foram feitos estes compromissos.

### Qualidade e proteção de água

O grau em que a água ficará degradada e exaurida depende muito da existente estrutura regulamentar que a possa a proteger. Mas a provisão *Regulamentação Nacional do GATS* impõe amplas restrições nas medidas *não-discriminatórias*, incluindo aquelas necessárias para proteger e conservar a água. Por exigir que estes regulamentos não sejam mais onerosos que se fizerem necessários, o GATS dá poderes de julgamento aos árbitros internacionais de comércio que superam os poderes daqueles

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

representantes responsáveis eleitos.

Considere, como exemplo, o estabelecimento de normas ambientais sobre a qualidade de água, quando há incerteza sobre a concentração de uma substância tóxica ou patogênica que poderá pôr em perigo a saúde humana e a do ecossistema. Sabemos que os controles sobre a poluição ou as normas da qualidade de água são resistidas pelas empresas que devem pagar os custos de observá-las.

Agora, os provedores de serviço podem pedir uma resolução de disputas sob o GATS para objetar quaisquer iniciativas não desejadas. Daí, um tribunal internacional de comércio decidirá se um caminho menos «oneroso» à proteção poderá ser adotado. É possível que superiores métodos de tecnologia sejam implementados, outras fontes de poluição sejam controladas de modo mais assíduo, procedimentos aprimorados de gerenciamento de bacias hidrográficas possam ser adotados ou talvez os funcionários dos departamentos de saúde possam ser mais vigilantes em avisar o público para ferver a água quando for necessário. Não é

surpreendente portanto que não há medida ambiental que já possa ter satisfeito tais critérios mal-definidos e generalizados.

### **A conservação não é desculpa**

Enquanto o GATS permite medidas governamentais que possam proteger a vida humana, animal e vegetal se essas forem consideradas «necessárias», não permite a outra importante exceção ambiental da OMC para medidas relativos «à conservação de recursos naturais consumíveis».

Consequentemente, nenhum governo pode usar a conservação para justificar intrometer nos direitos de provedores estrangeiros de serviços.

A falha do GATS de reconhecer a conservação como uma exceção legítima é o indício mais claro de sua intenção de afrouxar ou eliminar o controle público da água. Tratados internacionais de investimentos causam ainda mais problemas, tipicamente não permitindo nenhuma exceções para a conservação, ou a proteção humana ou ambiental.

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

### **Investimentos externos**

No 1998, esforços para criar um Acordo Multilateral sobre Investimentos (AMI) sob o patrocínio da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCED) perderam impulsos quando a França retirou-se das negociações. De qualquer modo, o protótipo para o AMI continua sendo uma parte integrante do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) e é um modelo tanto para a iniciativa Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e o Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionados ao Comércio da OMC. Os princípios do AMI também têm sido embutidos em quase 2000 tratados bilaterais de investimento negociado discretamente no decorrer destas últimas duas décadas, a maioria nos últimos poucos anos. Mais do que cem países são partícipes de tais tratados.

#### O direito de imposição particular

O aspecto mais extraordinário destes regimes é o direito de imposição particular que conferem a empresas estrangeiras. Por exemplo, sob o NAFTA

os investidores do exterior são outorgados o direito quase não qualificado de impor as restrições que impõe na política e regulamentação governamentais. Entretanto, dissimilar ao GATS e outros acordos da OMC, não existe a reciprocidade – os investidores externos não têm nenhuma responsabilidade sob os tratados que eles executam.

Isso representa um grande desvio do modelo da lei de livre comércio internacional, que permitia os procedimentos para solução de controvérsias sobre acesso somente pelas nações participantes. Como resultado, os poderosos mecanismos de imposição destes tratados internacionais têm sido isentados das restrições diplomáticas, estratégicas e práticas que freqüentemente limitam a solução de controvérsias entre governos.

Uma reclamação feita por um investidor é arbitrada, não por um tribunal ou juiz internacional, mas por um tribunal particular agindo sob as leis internacionais e de acordo com procedimentos estabelecidos para a solução de reclamações comerciais, e

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

não para disputas relativas as questões de política e leis públicas. As deliberações dos tribunais são feitas em particular e é costumeiro que os autos e a evidência estejam guardados em estrita confidência.

Não é surpreendente que estes tratados de investimento já tornaram-se armas usadas para combater os esforços governamentais para proteger a saúde, o meio ambiente e outros objetivos sociais. Estas reclamações foram invocadas ou usadas como ameaça, em pelos menos cinco ocasiões, para desafiar as ações governamentais relativas a água ou serviços de água, incluindo reclamações:

1. pela empresa canadense **Methanex Corporation** contra os EUA à soma de US\$970 milhões em indenizações por motivo de uma proibição pelo estado de Califórnia e outros contra um aditivo fabricado pela companhia, desde que tornou-se um contaminante do lençol freático. Entre outras reclamações, a Methanex argumenta que a interdição foi desnecessária porque medidas de comércio menos restritivas estavam disponíveis.
2. pela empresa americana **Sun Belt**

**Water Inc.** contra o Canadá pela razão de interferência de uma província canadense nos planos dela de exportar água para Califórnia. Mesmo que a Sun Belt nunca tenha realizado as exportações de água, alega que a proibição impossibilitou-a de auferir lucros futuros;

3. pela Companhia de Aguas del Aconquija (CAA), empresa coligada da Compagnie Générale des Eaux (controlada da **Vivendi**), contra a Argentina, à quantia de US\$300 milhões, surgindo de uma transação falida para privatizar água e águas residuais. A reclamação assevera que mandados do departamento de saúde, responsabilidades obrigatórias de serviço e regulamentos de taxas ofenderam os seus direitos qual investidor;

4. ameaçada pela Aguas del Tunari, empresa controlada da empresa americana **Bechtel**, contra a Bolívia pela soma de mais de US\$ 25 milhões pela razão que quebrou o contrato de fornecer serviços de água à cidade de Cochabamba. Depois de estourar a ira pública, devido ao aumento da taxa além do alcance de muitos habitantes, a Bolívia cancelou o seu negócio de privatização com a firma;

5. pela americana **Metalclad Corporation**, contra o México, por mais

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

de US\$15 milhões, porque um município muito pobre recusou de concedê-la um alvará de construção para uma usina de remoção e tratamento de resíduos perigosos de 650.000 toneladas por ano num terreno já tão contaminado por resíduos tóxicos que a água subterrânea estava afetada;

### Ampliando o conceito de expropriação

Algumas destas reclamações aproveitam de uma provisão do NAFTA, e comum a outros tratados de investimento, que proíbe medidas governamentais que *de forma direta ou indireta, nacionalizam ou expropriam investimentos externos, ou agem de uma maneira equivalente o nacionalização ou expropriação*. Quando ocorrer tal expropriação, o investidor deve ser indenizado pelo valor total de mercado do seu investimento.

O fato que a expropriação foi para um *propósito público, efetuada de base não-discriminatória e de acordo com o devido processo legal*, é irrelevante.

Quando o tribunal decidiu em favor da Metalclad, o México apelou ao foro sem sucesso, que comentou que a

regra de expropriação do NAFTA era tão ampla que poderia até *incluir o rezoneamento legítimo por um município ou outra autoridade de zoneamento*. Por interpretar esta norma, qualquer ação governamental que diminuísse o valor de interesses do investimento externo, poderia fornecer uma base para reclamação.

### **Parcerias públicas-privadas e a globalização**

Hoje em dia, desde a consolidação global desta indústria e quando os serviços hídricos são privatizados, a concorrência é normalmente dominada pelas empresas de água multinacionais e a competição local quase não existe. Pela razão destas empresas se qualificarem como investidores estrangeiros e provedores de serviços sob os regulamentos do NAFTA, BITS e GATS, elas tomam vantagem dos direitos exclusivos que oferecem estes regimes. Assim, quando estas multinacionais tornam-se parceiros num relacionamento de parceria pública-privada (P3), o que normalmente seria um assunto de regulamentação nacional, vem a ser

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

sujeito também às regulamentações internacionais de comércio.

Examinado à luz destas obrigações internacionais, um contrato P3 gera certos riscos que muitas vezes não serão entendidos pelos parceiros do setor público, incluindo:

- ◆o risco de uma disputa contratual, como uma decisão por um governo de anular um contrato P3, que forma base para uma reclamação pelo investidor no estado por causa de expropriação;
- ◆remover o direito da condição do contrato P3, de insistir em preferências de comprar localmente, visto que estes requerimentos são proibidos sob os regulamentos de investimento e procuração; e
- ◆expor as medidas ambientais e de saúde pública (de normas de segurança considerando a água potável até as ordens corretivas de oficiais locais de saúde), a desafios relativos a comércio e reclamações de investidores.

Defensores de arranjos P3 estão incitando os municípios a acreditar que estes podem demitir os direitos dos investidores por meio de elaboração engenhosa de contratos, até sugerindo que obrigações específicas do

comércio podem ser omitidas pelo acordo. Mas a realidade é que os governos não têm mais facilidade em alterar estes contratos feitos sob as obrigações internacionais, que eles então podem modificar os compromissos regidos por legislação nacional.

### **Privatização**

Os serviços públicos dependem de uma estrutura de políticas, leis, instituições e arranjos de financiamento que restringem os direitos de investidores particulares, para assegurar os objetivos do setor público, como serviço universal e disponível.

Mas os acordos internacionais de investimentos e serviços pretendem minimizar a capacidade de governos de regular ou de outra forma intervir no mercado.

Por exemplo, o primeiro princípio de direito internacional de comércio, *Consideração Nacional*, obriga governos de conceder consideração «nada menos vantajoso» aos investidores e serviços estrangeiros do

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

que seja demonstrado aos comparáveis nacionais. Contudo, na sua falha de distinguir entre fornecedores de serviços dos setores privados e públicos, os regimes de comércio oferecem pouca latitude para políticas, programas e regulamentos que possam explicitamente ou eficazmente favorecer provedores de serviços do setor público.

De fato, só a existência de monopólios de serviço do setor público poderiam ser considerados como uma barreira aos provedores externos de serviços.

Assim, o Canadá, entre outros, declarou uma limitação às obrigações suas da *Consideração Nacional* que:

*Fornecer um serviço, ou subvencioná-lo, com o setor público não é uma violação deste compromisso.*

Mas, tais limitações são raras, muito qualificadas e arriscam ser dadas aplicação muito restrita, se tomamos em conta o histórico da OMC como guia.

As tentativas pela OMC de aquietar a preocupação sobre a perda do controle pelo público, salientam o fato

de que os serviços para a água potável ainda não estão cobertos pelas disciplinas do GATS. Todavia, este argumento baseia-se no significativo de uma exclusão ambígua para «os serviços entregues na execução de autoridade governamental» -- uma definição repleta de controvérsia e provavelmente sujeita a uma interpretação muito limitada.

Além disso, o argumento usado pelos provedores de serviços públicos para pedir isenção, arrisca ser transigido se os serviços hídricos forem privatizados ou sujeitos a acordos de «quasi-privatização» como em parcerias públicas-privadas. Em todo caso, porém, as disciplinas de serviços de acordos regionais de comércio livre, como o NAFTA, aplicam-se a quase todos os serviços a menos que sejam expressamente excluídos -- e os serviços hídricos não são.

Diante desta incerteza, oficiais públicos que buscam preservar a entrega de serviço pelo setor público, querem nos assegurar de maneira loquaz da OMC que:

*O status do componente público*

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

*poderia tornar-se ponto de debate apenas se uma medida governamental fosse disputada por outro associado da OMC.*

Em outras palavras, será decidido pelo procedimento de resolução de controvérsias. O fato é que alguns membros do GATS podem achar isso agradável, em visto da propensão para mais liberalização demonstrado pelo tribunais da OMC: nos EUA, em favor de suas empresas de mídia e da indústria de saúde; e na Europa, no interesse de suas empresas de serviços hídricos. Naturalmente, até lá, será muito tarde para os associados tomarem ações para proteger os seus serviços públicos.

### **Conclusão**

A chegada de acordos internacionais de investimentos e serviços tem sobreposto as obrigatórias disciplinas internacionais às da autoridade nacional relativos à água. Pela razão que estes acordos sistematizam uma agenda de privatização, desregulamentação e livre comércio, são fundamentalmente incompatíveis com a preservação da posse pública de água, o fornecimento pelo setor público de serviços hídricos e a regulamentação pública de

conservação e propósitos ambientais.

Além disso, a poderosa máquina de execução concedida ao setor privado pelos tratados internacionais de investimento já foi invocada por várias empresas multinacionais por atacar as leis destinadas a proteger a água, o controle de exportação de água, e determinações feitas em prol de restabelecer controle dos serviços hídricos pelo setor público depois de falir estes serviços pelo setor privado. Apenas um pouco menos problemático é a execução do GATS e outros acordos internacionais de serviços entre os próprios estados associados.

Embora estes regimes de «comércio» estabeleçam certas isenções que poderiam permitir governos a rejeitar os desafios do comércio e reclamações de investidores, estas defesas são ambíguas, muito qualificadas e limitadas quanto a sua aplicação. Ademais, até as exceções ambientais que aplicam-se a outros acordos internacionais de comércio, são em grande medida omitidas dos acordos internacionais de investimentos e serviços.

## - SEDENTOS POR OBTEREM O CONTROLE -

Em muitos sentidos, a instituição de disciplinas que realmente podem ser executadas e projetadas para servir os interesses das mais poderosas firmas no mundo, representa um desafio intenso, não somente contra a soberania de nações, mas contra a proteção de um direito básico humano – o direito à água.

Se a água for permanecer como parte integral do patrimônio mundial, com o seu uso e alocação refletindo a responsabilidade pública, e se a água for continuar sendo um direito humano básico, garantida para todo ser humano, então necessita-se da reforma fundamental dos acordos internacionais de comércio, investimentos e serviços a fim de restaurar a autoridade soberana de governos para que possam alcançar estes imperativos ambientais e humanos.